



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01059/06

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 1112/2013

1. PROCESSO TC Nº: 01059/06

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADO(S) SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Odete Ribeiro da Silva (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: José Ribeiro da Silva

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Vigia, Matrícula nº 3248-4.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 5º da CF, c/c o art. 79, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 10/09/1998

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial, edição de 10 a 16/09/1998.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito de João Pessoa.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão do servidor falecido, Sr. José Ribeiro da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial